



# Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
213	

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2024**

**Interessado: Secretária de Assistência Social**

**Assunto:** Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", sem utilização do sistema de registro de preços, destinado a "aquisição de caixas de bombons, para brindes de Páscoa, para distribuição de munícipes idosos, previamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes."

### I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", sem utilização do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por item, para a "aquisição de caixas de bombons, para brindes de Páscoa, para distribuição de munícipes idosos, previamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial (fls. 102/113).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
214	

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 16/02/2024 (docs. de fls. 178-180), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 01/03/2024 (fls. 201/206).

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas: AUTHENTIC – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; MARCOS VENICIOS APARECIDO MAGALHÃES KOSSE; W SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; L. CONTI & CIA LTDA; MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA; MEDZI SOLUÇÕES LTDA; E, JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA.

Verificou-se que as empresas efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

O termo de julgamento (fls. 201-206), expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR  
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br





# Município de Mercedes Estado do Paraná

habilitação, nos termos da legislação vigente, registra os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 01/03/2024, às 8:00:04H, atestando o hígido cumprimetno dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital, oportunidade em que a proposta oferecida pela licitante W SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi desclassificada, em razão de não estar sediada local ou regionalmente, na forma prevista no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro de 2009.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, o Pregoeiro realizou nova verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que a licitante atendeu aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o





# Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
216	

registro de manifestação.

Na sequência, o item licitado foi adjudicado à empresa vencedora, verificando-se a obtenção do preço de R\$ 11,97 para o item licitado.

Consoante se denota do preço máximo admitido em Edital (fls. 178-180), o valor obtido no certame não extrapolou o limite estabelecido.

Não há registro da intenção de compor cadastro de reserva.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes à condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo à deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância dos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
217	

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

Por outro lado, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas.

Com efeito, o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma.

Os princípios da isonomia e da impessoalidade também foram observados, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público.

Também foram satisfeitos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3642, de 15/02/2024 (fl.180); e no jornal Gazeta do Paraná, edição n.º 10356, de 16/02/2024, página 7 do caderno de publicidade legal (fl. 179);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 01/03/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

Mercedes, 6 de março de 2024.

**TATIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CIGERZA**  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/PR 83.728





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 10/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 5/2024, que tem por objeto a *aquisição de caixas de bombons, para brindes de Páscoa, para distribuição a munícipes idosos, previamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	RS UNIT
01	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda.; CNPJ nº 05.252.765/0001-32	11,97

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

LAERTON  
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2024.03.06 16:16:32

*Laerton Weber*  
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA. 06 / 03 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 3662





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
221	

6 de março de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3662

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N.º 024/2024

**DECRETO N.º** 024/2024.  
**DATA:** 06 DE MARÇO DE 2024.  
**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, Inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Orçamentária Municipal n.º 1822/2023, de 14 de novembro de 2023,

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 134,90 (cento e trinta quatro reais e noventa centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

#### 02 – PODER EXECUTIVO

004 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.846.0014.0001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3390.47.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

1052 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R\$ 134,90

**TOTAL.....R\$ 134,90**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito a ser aberto, de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados os recursos a seguir discriminados, de acordo com o artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

#### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1052 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R\$ 134,90

**TOTAL.....R\$ 134,90**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório n° 10/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n° 5/2024, que tem por objeto a aquisição de caixas de bombons, para brindes de Páscoa, para distribuição a munícipes idosos, previamente cadastrados na



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 222 ASS. [assinatura]

6 de março de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3662

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
01	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda.; CNPJ nº 05.252.765/0001-32	11,97

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

### EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 6/2024

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 6/2024

**Contratante:** Município de Mercedes

**Contratado:** Laysa Regina Hobus Mello 10424576970

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração do espaço que será realizado o evento denominado "Noite da Mulher 2024".

**Valor:** R\$ 1.832,00 (um mil oitocentos e trinta e dois reais)

**Amparo Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 11/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 6/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de fisioterapia e pilates para atendimentos dentro da Unidade de Saúde do Município de Mercedes, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
01	Jeniffer Vilar Ltda.; CNPJ nº 53.741.663/0001-23	63,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

**Laerton Weber**  
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)